RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008698-37.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Práticas Abusivas**Requerente: **Rodrigo de Almeida Nascimento - ME**

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA** ajuizada por **RODRIGO DE ALMEIDA NASCIMENTO - ME** contra **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sob o fundamento de que o requerente possuía um plano telefônico com a requerida, mas a empresa não cumpria com o contratado, sendo que de forma ilegal, sempre lançava cobranças indevidas no plano do requerente. Assim, pugnou pela procedência da ação para declarar rescindido o contrato de prestação de serviços telefônicos.

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 75/77).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 75/77) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.